



Plano de Transportes Escolares

Ano Letivo 2022/2023



ENQUADRAMENTO

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos do ensino básico e do ensino secundário.

No âmbito da transferência de competências legislada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete ao Município de Belmonte assegurar, organizar e gerir os Transportes Escolares, de modo a garantir uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso à Educação.

A organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos Municípios desde 1984, altura em que foi publicado o Decreto-lei nº 299/84, de 5 de setembro e que, entretanto, foi revogado.

A assunção desta competência obedece a um conjunto de preceitos legais definidos em diversos diplomas legais:

- Lei nº 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro (Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos);
- Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. (Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar).
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei 65/2015, de 3 de julho (Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar);



- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico);

- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho. (Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo programa operacional capital humano (POCH);

- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março. (Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Neste enquadramento legal, foi elaborado o presente Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2022/2023:

1º

Conceito

1 - É da competência do Município a oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos do Ensino Básico e Secundário.

2 - O serviço de Transporte Escolar é uma modalidade de Ação Social e destina-se a todos os Alunos, em idade escolar obrigatória (de acordo com o estabelecido na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho), a frequentar Estabelecimentos de Educação/ Ensino, da rede pública, e que residam no Município de Belmonte.



2º

Condições de acesso

- 1 – O transporte escolar é assegurado gratuitamente para todos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário quando residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam.
- 2 – A gratuitidade referida no número anterior abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.
- 3 – No decorrer do ano letivo, os alunos deverão efetuar um número de viagens igual ou superior a 50% das previstas para cada mês.
- 4 - Em caso de incumprimento do referido no número anterior, o aluno será advertido através de notificação escrita.
- 5 – Em caso de nova violação à regra estabelecida no número 3 o passe será de imediato anulado.
- 6 – Excetuam-se do disposto no número 3, os casos em que os alunos se encontrem impossibilitados de utilizar o transporte, desde que devidamente comprovados.

3º

Estabelecimentos de ensino

- 1 - São abrangidos pelo Plano de Transportes Escolares os seguintes Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário situados no Concelho de Belmonte:
 - Escola Básica de Belmonte (Centro Escolar de Belmonte);
 - Escola Básica de Caria (Centro Escolar de Caria);
 - Escola EB 2/3 Pedro Álvares Cabral.



4º

Processo de Candidatura

1 – Para efetuar a candidatura a Transporte Escolar, o Encarregado de Educação deve aceder e preencher o requerimento disponibilizado para o efeito no ato da matrícula, a disponibilizar junto dos Agrupamentos de Escolas.

2 – Os alunos que façam a candidatura pela primeira vez e os que ingressem no 10.º ano de escolaridade terão que submeter uma fotografia, recente, tipo passe.

3- Após a submissão da candidatura o aluno receberá um documento que servirá de meio de prova até à entrega do respetivo passe.

4- Declaração do Estabelecimento de Ensino (dos alunos que frequentem Estabelecimento de Ensino fora do concelho), deverão remeter para o gabinete de Ação Social o Certificado de Matrícula discriminada logo após o início do ano letivo.

5º

Prazos

1 - As candidaturas deverão ser submetidas até ao dia 31 de agosto de 2022.

2 - Os alunos que não cumpram o estipulado no número anterior não terão o passe escolar assegurado no mês de setembro.

3 – Excetuam-se do disposto no número anterior situações imprevistas, desde que, devidamente fundamentadas.

4 – As candidaturas apresentadas ao longo do ano letivo terão efeitos no mês seguinte ao da data em que ocorreram.



6º

Decisão

1-Os serviços da Câmara Municipal de Belmonte procederão à análise das candidaturas, bem como à confirmação dos elementos de prova, fazendo chegar às escolas os respetivos passes antes do início das aulas.

2- As escolas deverão participar à Câmara Municipal de Belmonte, as anulações de matrícula e devolver os respetivos passes escolares no início ou no decorrer do ano letivo.

7º

Meios de Transporte

1 – Regra geral, o transporte escolar é assegurado através da utilização de veículos municipais.

2 - Em casos excecionais, nomeadamente alunos que estudam em escolas de outros concelhos, poderá recorrer-se a outro tipo de transporte.

8º

Medidas de Apoio

1 - São beneficiários do Transporte Escolar, os seguintes alunos:

- Que frequentem o Estabelecimento de Educação e Ensino da sua área pedagógica, cujo percurso casa-escola tenha uma distância igual ou superior a 3km;
- Com Necessidades de Saúde Especiais que frequentem o Ensino Básico ou Secundário;
- Que, dentro da sua área de residência, apresentem dificuldades de locomoção e que beneficiem de medidas de apoio ao abrigo da Educação Inclusiva;
- Residentes no Município de Belmonte que, por inexistência de oferta educativa (***Componente de Formação Geral***) na sua área de residência, frequentem escolas fora do Município;
- Residentes em zonas de perigosidade que, apesar de não cumprirem a distância exigida, coloquem em causa a segurança dos Alunos;
- Que, no decorrer do ano letivo, foram transferidos de Estabelecimento de Ensino, e reúnam os requisitos de atribuição de transporte escolar.



2 - Não são beneficiários do Transporte Escolar, os seguintes alunos:

- Que se encontrem matriculados, contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas;
- Que optem pela frequência de um Estabelecimento de Ensino que não serve a respetiva área de residência do Concelho de Belmonte, existindo oferta formativa no Estabelecimento de Ensino do Concelho.
- Que frequentem cursos de Ensino Profissional, dado que o transporte para estes Alunos é subsidiado pelo próprio Estabelecimento de Ensino.

9º

Falsas declarações

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte da comparticipação e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

10º

Dúvidas e Casos omissos

As dúvidas relativas a este documento, bem como os casos omissos deverão ser apresentados por escrito, serão alvo de análise pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Belmonte e resolvidos pelo seu Presidente.

11º

Alunos Transportados

Origem (Freguesia)	Nº Alunos (1º ciclo)	Destino
Caria	0	<u>Centro Escolar de Belmonte</u>
Inguias	10	
UFBCTorre	12	
Maçaínhas	3	
	<u>25</u>	



Origem (Freguesia)	Nº Alunos (1º ciclo)	Destino
Caria	11	<u>Centro Escolar de Caria</u>
	<u>11</u>	

Origem (Freguesia)	Nº Alunos (2/3 e Secundário)	Destino
Caria	53	AEPAC
Inguias	28	
UFBCTorre	40	
Maçaínhas	9	
	<u>130</u>	

Origem	Nº Alunos (2/3 e Secundário)	Destino
Belmonte (Concelho)	<u>49</u>	Covilhã

Nº Total de alunos transportados diariamente - 215

13º

Outros alunos transportados (Circuitos Especiais)

1 – 1-Na sequência do processo de descentralização de competências em matéria de Educação, e no âmbito da gestão da organização e controlo de funcionamento dos Transportes Escolares, a Câmara Municipal de Belmonte assumiu também a gestão dos Circuitos Especiais.

2 - No ano letivo 2021/2022 estão a ser transportados, em transporte público municipal, **49 alunos residentes no concelho de Belmonte** que frequentam estabelecimentos de ensino noutros concelhos, cuja oferta formativa não existe no nosso município, nomeadamente, Guarda e Covilhã.



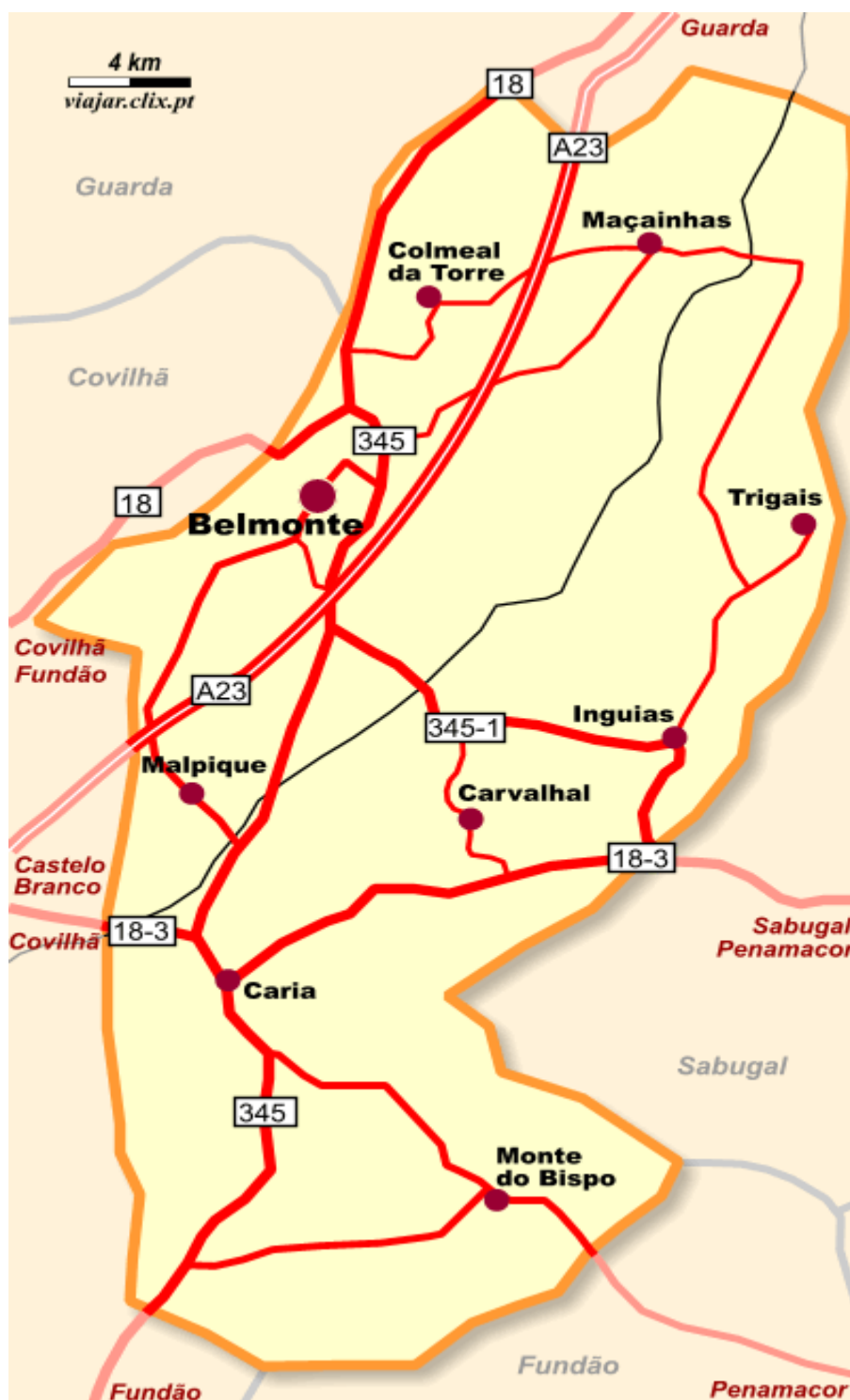
3 – Estão ainda a ser transportados em serviço de táxi, **4 jovens com necessidades educativas especiais**. Este serviço inclui o transporte gratuito de Alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao Estabelecimento de Ensino que frequentam, sempre que a sua condição assim o exija.

Neste âmbito, o Município de Belmonte procede à contratação de serviços de empresas da especialidade, de modo a serem asseguradas as viagens destes alunos.



Anexo 1

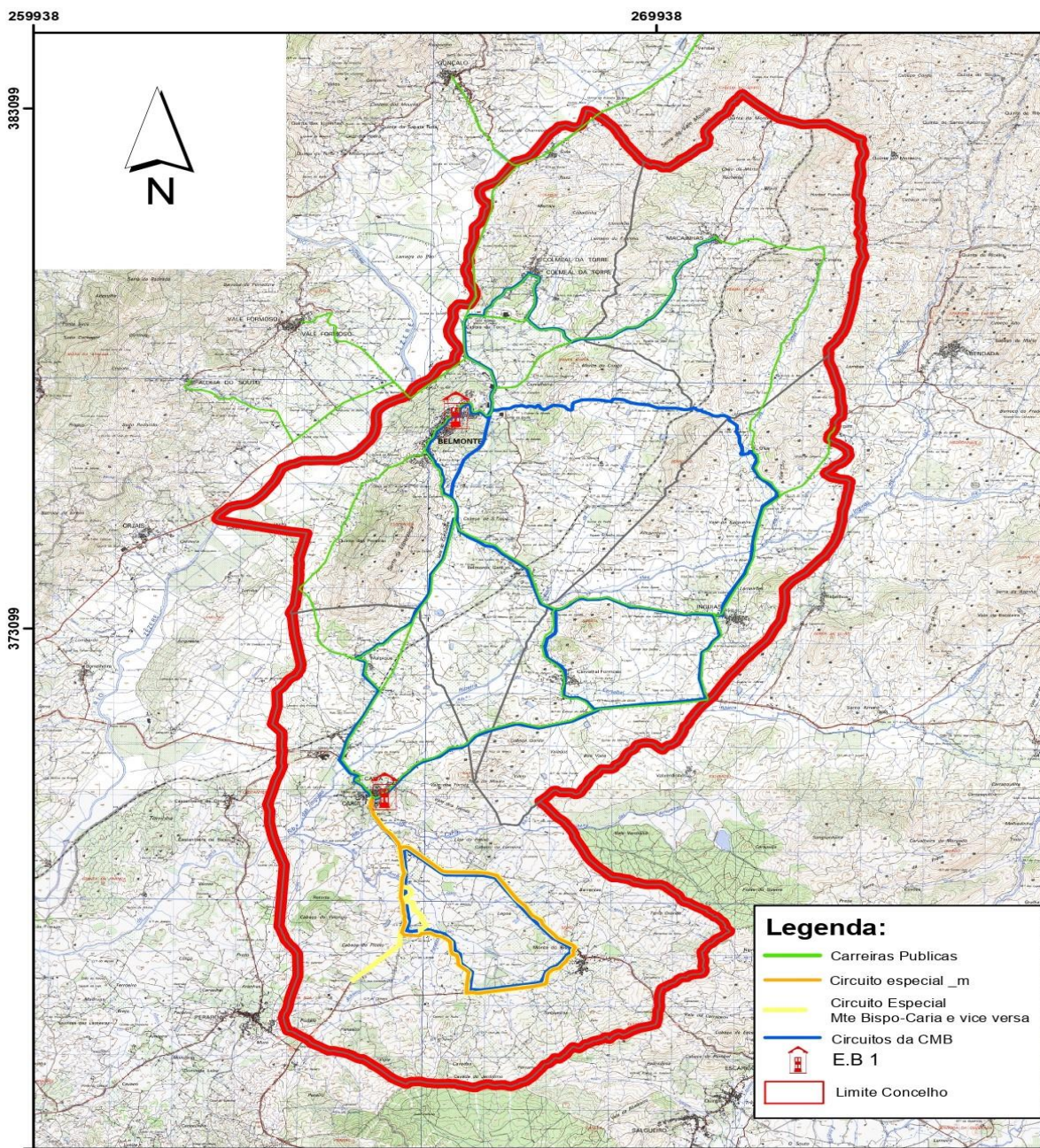
Área do concelho de Belmonte





Anexo 2

Distribuição geográfica dos Estabelecimentos de Ensino



	Mapa dos Transportes Escolares 2022/2023	
	Projeção retangular de Gauss Elipsoide de Hayford-Datum Lisboa Coordenadas Hayford Gauss	Elaborado por: Gabinete Técnico Florestal Câmara Municipal de Belmonte